Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10808/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/5054/2018
PROTOCOLO	: 1903272
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS - PROVENTOS INTEGRAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de **Aposentadoria Voluntária** concedida pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** à **Servidora Isabel Terassi Dias**, inscrita no **CPF sob o n.º 528.667.771-15,** titular do Cargo de Agente de Atividades Educacionais/Agente de recepção e portaria.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a Divisão Especializada, **"ANA - DFAPP - 8451/2020"** fls. 70-71, e o Representante do Ministério Público de Contas, **"PAR - 4ª PRC - 11393/2020"** fl. 72, manifestaram pelo **registro** do Benefício Previdenciário, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da

matéria relativa a Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Constata-se que o benefício previdenciário, fixado na sua integralidade, conforme verificado na Apostila de Proventos (fl. 67), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do artigo 73, incisos I, II e III, e artigo 78, parágrafo único, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I. REGISTRO da **Aposentadoria Voluntária** concedida pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** a **Servidora Isabel Terassi Dias**, inscrita no **CPF** sob o n.º **528.667.771-15**, conforme Portaria "P" Ageprev n. 620, de 13 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 16.04.2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II. REMESSA dos autos ao Cartório para publicação e demais encaminhamentos, consoante disposição do art. 174, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão

Campo Grande/MS, 10 de maio de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

GLX